



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43



LEI COMPLEMENTAR Nº 062/2014, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, DE PROVIMENTO EFETIVO, JUNTO AO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Dorceli do Carmo Domingues Pinheiro, Prefeita Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de fevereiro de 2014, conforme Autógrafo de Lei nº 07/2014, de 18 de fevereiro de 2014.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação de cargos públicos de faxineiro e monitor de língua estrangeira – inglês, junto ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Novais, acrescentando em quantidade aqueles existentes.

Art. 2º. Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Novais, 03 (três) cargos de provimento efetivo de Faxineiro, de nível fundamental incompleto, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e Referência Salarial “02”.

Art. 3º. Fica criado, no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Novais, 01 (um) cargo de provimento efetivo de Monitor de Língua Estrangeira – Inglês, de nível superior na área específica e com carga horária semanal variável.

Parágrafo único - O valor da hora/aula atribuído ao cargo de que trata o *caput* é o previsto no Anexo III que trata da Tabela de Vencimentos por hora/aula da Classe de Docentes e Especialistas em Educação, da Lei Complementar nº 27, de 10 de março de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 047, de 05 de abril de 2012.

Art. 4º. O regime jurídico dos cargos de que trata esta lei é o regime estatutário, instituído pela Lei Municipal nº 049, de 22 de novembro de 1993, e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei Complementar nº 062/2014, de 18/02/2014

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei complementar serão atendidas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, na forma da lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 18 de fevereiro de 2014.

DORCELI DO CARMO DOMINGUES PINHEIRO
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

MARIA RICARDA DOMINGUES
Assistente Técnico de Serviços Administrativos